COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer n° 91/2026, do Projeto de Lei nº 94/2026 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa para efetuar a concessão de incentivo para o produtor rural **Gustavo Sanzovo**, devido a investimento na bacia leiteira. O produtor está ampliando o espaço destinado ao alojamento das vacas em pré-parto e dos terneiros, visando proporcionar melhores condições de acomodação e bem-estar aos animais, uma vez que o espaço existente já não é suficiente para atender adequadamente às suas necessidades. A estrutura será composta por pilares de concreto armado e cobertura metálica. Como incentivo o produtor receberá o valor total de R$38.536,50 (trinta e oito mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), referente a 08% (oito por cento) sobre o montante do investimento de R$ 296.434,64 (duzentos e noventa e seis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), com um acréscimo de 5% (cinco por cento), por ser jovem empreendedor, conforme estabelece o art. 2º, inciso IV e parágrafo único, combinado com o art. 5º, ambos da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à modernização e ampliação do trabalho no ramo de atividade leiteira, uma das potencialidades do Município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e consequentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade. O investimento representa um modelo de ampliação, inovação e profissionalização da pecuária leiteira, com ganhos expressivos em bem-estar animal, eficiência produtiva, qualidade do leite e sustentabilidade operacional. A concessão do incentivo atende plenamente aos critérios legais e reflete o compromisso do município de Charrua em estimular práticas modernas no campo, promovendo o desenvolvimento da economia local, e incentivando os jovens a permanecerem no campo.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 10 de outubro de 2026.

Josiane Ferron Rebelatto
Relatora

Marli Galafassi Machado **Francieli Mezomo Frigeri**

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer n° 92/2026, do Projeto de Lei nº 95/2026 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa para concessão de incentivo ao produtor rural **Ademir Malikoski**, devido a investimento na fruticultura. O produtor está adquirindo mudas de laranja, com a finalidade de comercialização, destinado a aumentar sua produtividade rural e sua renda no município. Como incentivo o produtor receberá o valor de R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) referente a 50% (cinquenta por cento) sobre o montante do investimento de R$ 1.920,00 (mil novecentos e vinte reais), conforme estabelece o art. 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à ampliação do trabalho na área da fruticultura, potencialidade que vem crescendo no Município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e consequentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 10 de outubro de 2026.

Josiane Ferron Rebelatto
Relatora

Marli Galafassi Machado

Francieli Mezomo Frigeri

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer n° 93/2026, do Projeto de Lei nº 96/2026 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa para concessão de incentivo ao produtor rural **Olinto Mezomo**. O produtor está construindo um Pavilhão para o manejo do gado leiteiro medindo 8,50m de largura x 15,00m de comprimento. A estrutura será composta por pilares de concreto armado e cobertura metálica e aberto nas laterais. Como incentivo o produtor receberá o valor de R$ 5.207,28 (cinco mil, duzentos e sete reais, e vinte e oito centavos) referente a 12% (doze por cento) sobre o montante do investimento de R$ 43.394,00 (quarenta e três mil, trezentos e noventa e quatro reais), conforme estabelece o art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à modernização e ampliação do trabalho no ramo de atividade leiteira, uma das potencialidades do Município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e consequentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade. O investimento representa um modelo de ampliação, inovação e profissionalização da pecuária leiteira, com ganhos expressivos em bem-estar animal, eficiência produtiva, qualidade do leite e sustentabilidade operacional. A concessão do incentivo atende plenamente aos critérios legais e reflete o compromisso do município de Charrua em estimular práticas modernas no campo, promovendo o desenvolvimento da economia local.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 10 de outubro de 2026.

Josiane Ferron Rebelatto
Relatora

Marli Galafassi Machado **Francieli Mezomo Frigeri**

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer n° 94/2026, do Projeto de Lei nº 97/2026 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa para doar bem móvel da Secretaria Municipal da Saúde para a Secretaria Especial de Saúde Indígena–SESAI. A doação compreenderá um veículo marca CHEVROLET, modelo SPIN 1.8L AT ACT7, placa JBA9H36, ano modelo 2021/2022, apresentando estado geral regular, conforme valor aproximado de mercado. Referida doação visa atender a demanda da Secretaria de Saúde Indígena – SESAI dentro da Reserva Indígena do Ligeiro de Charrua/RS. Conforme Parecer Técnico de Estado e Avaliação, elaborado após vistoria em 1º de outubro de 2026, o veículo possui 207.566 km, foi classificado em estado de conservação BOM e teve seu valor de mercado estimado em R$ 51.200,00 (cinquenta e um mil e duzentos reais), com base na metodologia descrita no referido laudo. A presente doação tem por finalidade contribuir com a melhoria dos serviços de saúde prestados à população indígena. O veículo será destinado ao apoio e ao deslocamento para atendimentos, acompanhamentos e demais demandas relacionadas à assistência à saúde, proporcionando maior acessibilidade aos serviços, agilidade no atendimento e melhores condições de cuidado, contribuindo diretamente para a promoção da saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da comunidade indígena. Salientamos que para a doação serão respeitados todos os requisitos exigidos, nos termos do art. 76, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de formalizar a doação para fins de interesse social e apoio as atividades relacionadas à saúde indígena do Município, conforme minuta de termo de doação.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Orgânica Municipal, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o interesse público que deve nortear os atos administrativos. A medida apresenta relevante finalidade social, em que busca ampliar e qualificar o acesso da população indígena aos serviços de saúde. A destinação do bem para utilização em atividades diretamente relacionadas ao atendimento da comunidade demonstra compatibilidade com o interesse público e com a finalidade social exigida pela legislação. Cumpre destacar, que a formalização da doação por meio de Termo de Doação permite estabelecer as condições da transferência e a destinação específica do bem, assegurando maior transparência e segurança jurídica ao procedimento. Dessa forma, considerando que a proposição visa autorizar a destinação de bem público móvel para finalidade de relevante interesse social, encontra amparo na legislação aplicável, desde que observados todos os procedimentos administrativos, patrimoniais e legais necessários à efetivação da doação, proporcionando melhores condições de deslocamento e apoio às atividades desenvolvidas em benefício da população.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 10 de outubro de 2026.

Josiane Ferron Rebelatto
Relatora

Marli Galafassi Machado

Francieli Mezomo Frigeri

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer n° 95/2026, do Projeto de Lei nº 98/2026 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa para abertura de Crédito Especial no Orçamento Municipal, destinado à inclusão de dotação orçamentária específica para aplicação dos recursos oriundos do Convênio FPE nº 2657/2026, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, e o Município de Charrua. O referido convênio tem por objeto a construção de um muro de pedra de alicerce no Rio Caçador. A intervenção representa um investimento significativo na infraestrutura do Município, além de contribuir para a preservação da área e a prevenção de problemas que possam comprometer a estrutura existente e o entorno. Para a execução da obra, o Estado do Rio Grande do Sul destinará ao Município o montante de R$ 2.436.671,09 (dois milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, seiscentos e setenta e um reais e nove centavos), a ser repassado em três parcelas, sem exigência de contrapartida financeira municipal. Considerando o ingresso da primeira parcela dos recursos e a necessidade de adequação do orçamento municipal para sua correta aplicação, faz-se necessária a abertura de Crédito Especial.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal, pela Lei de Respeitabilidade Fiscal e pela Lei Orgânica Municipal, está amparado pelos princípios da legalidade, da eficiência, da transparência e do planejamento na aplicação dos recursos públicos, medida de interesse público. A abertura do Crédito Especial mostra-se necessária em razão da inexistência de dotação orçamentária específica para a aplicação dos recursos recebidos, sendo indispensável a adequação do orçamento municipal para permitir o correto registro, a execução e a fiscalização das despesas decorrentes do Convênio. Considerando o ingresso da primeira parcela dos recursos, a medida possibilitará que o Município dê início aos procedimentos necessários à execução do objeto conveniado, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis, atende ao interesse público e proporcionando as condições orçamentárias necessárias para a execução do objeto conveniado.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 10 de outubro de 2026.

Josiane Ferron Rebelatto
Relatora

Marli Galafassi Machado

Francieli Mezomo Frigeri

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer n° 96/2026, do Projeto de Lei nº 99/2026 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa para adquirir, mediante desapropriação, parte do imóvel de propriedade de Celso Miguel Baseggio e Clair Rebelatto Baseggio, objeto da matrícula nº 12.051 do Registro de Imóveis da Comarca de Tapejara/RS, correspondente à área de 1.300,00 m². A área está localizada ao lado da Escola Municipal Carmelina Baseggio e sua aquisição tem como objetivo assegurar ao Município a disponibilidade de espaço físico contíguo à estrutura escolar, possibilitando eventual ampliação futura da unidade, caso as necessidades educacionais assim exijam. A proposta decorre da oportunidade de aquisição de um terreno estrategicamente localizado, cuja proximidade com a escola representa uma condição favorável ao planejamento de sua expansão a longo prazo. Considerando a importância de preservar essa possibilidade para o futuro, o Município entende ser oportuno realizar a aquisição neste momento, evitando que a área possa deixar de estar disponível quando surgir a necessidade de ampliação. Ressalta-se que a presente aquisição não implica a execução imediata de obras ou a ampliação da escola, tratando-se de uma medida de planejamento e organização patrimonial, voltada à preservação de espaço adequado para atender a possíveis demandas da rede municipal de ensino. Para estabelecer o valor da aquisição, foi elaborado Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, que fixou o preço de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) por metro quadrado. Considerando a área de 1.300,00 m², o valor total da desapropriação corresponde a R$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais). Com a finalidade de viabilizar o pagamento da aquisição, o Projeto de Lei também prevê a abertura de crédito especial no valor de R$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais), destinado especificamente a essa despesa. A abertura do crédito será custeada mediante remanejamento de dotações orçamentárias no âmbito da própria Secretaria Municipal de Educação, abrangendo tanto recursos próprios do Município quanto recursos vinculados à Educação, observadas as respectivas finalidades e regras de aplicação. Dessa forma, a operação representa uma reorganização dos recursos orçamentários já destinados à área da Educação.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal, pela Lei de Respeitabilidade Fiscal e pela Lei Orgânica Municipal, está amparado pelos princípios da eficiência, do planejamento e do interesse público. A matéria insere-se no âmbito da competência do Município para promover a adequada gestão de seu patrimônio e planejar a expansão da infraestrutura destinada à prestação dos serviços públicos de educação. A aquisição da área contígua à Escola Municipal Carmelina Baseggio encontra fundamento no interesse público, tendo em vista a preservação de espaço físico destinado a eventual e futura ampliação da unidade escolar. A indenização proposta, no valor total de R$ 338.000,00, encontra respaldo no Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica apresentado, atendendo à necessidade de prévia avaliação do bem para a definição do valor da aquisição. Quanto ao aspecto orçamentário, a abertura do Crédito Especial mostra-se necessária para a inclusão de dotação específica destinada à realização da despesa. Os recursos indicados para sua cobertura decorrem do remanejamento de dotações orçamentárias no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, observadas as vinculações e finalidades legalmente estabelecidas.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 10 de outubro de 2026.

Josiane Ferron Rebelatto
Relatora

Marli Galafassi Machado **Francieli Mezomo Frigeri**

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer n° 97/2026, do Projeto de Lei nº 100/2026 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa para abertura de Crédito Especial visando viabilizar a devolução de recursos recebidos por meio da Portaria SES nº 1.098/2023, destinados à aquisição de equipamentos para a Unidade Básica de Saúde, no âmbito das ações de cuidado materno-paterno infantil. Do valor original recebido, de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), foram utilizados R$ 24.760,00 (vinte e quatro mil, setecentos e sessenta reais) na aquisição de bens permanentes, entre eles balanças, detector fetal, computadores, escadas, armários, cadeira para obeso, projetor, tela de projeção e demais equipamentos, devidamente incorporados ao patrimônio municipal. Durante o período em que o recurso permaneceu disponível, o Município recebeu outras Portarias da Saúde com finalidades semelhantes, possibilitando novas aquisições. Atualmente, a UBS já dispõe da maioria dos equipamentos previstos para aquisição com esse recurso, não havendo necessidade de realizar novas compras. Considerando que a prestação de contas da referida Portaria já foi efetivada e que o saldo não utilizado deve ser devolvido ao Estado, faz-se necessária a abertura de Crédito Especial para viabilizar a restituição do valor total de R$ 37.786,50 (trinta e sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), assim composto: R$ 25.240,00: saldo do repasse original não utilizado, e R$ 12.546,50: rendimentos financeiros das aplicações do recurso.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal, pela Lei de Respeitabilidade Fiscal e pela Lei Orgânica Municipal, está amparado pelos princípios da legalidade, eficiência e transparência administrativa, medida de interesse público, destinada ao fomento das atividades, por entender que a matéria é legal, constitucional e de relevante interesse público. A matéria observa os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e transparência administrativa, atendendo ao interesse público ao possibilitar a adequada regularização dos rendimentos financeiros remanescentes do Convênio nº 2679/2023. A abertura do crédito orçamentário deve observar a adequada classificação da despesa, a indicação dos recursos que lhe darão cobertura e as demais exigências legais e orçamentárias pertinentes, de modo a assegurar a regular execução da despesa, a correta aplicação dos recursos públicos e a adequada prestação de contas.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 12 de outubro de 2026.

Josiane Ferron Rebelatto

Relatora

Marli Galafassi Machado **Francieli Mezomo Frigeri**